



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



**LEI Nº 1.895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO NO MURAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO 19/12/2022

  
ASSINATURA

**INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", no município de Sacramento.

**Parágrafo único.** O Programa visa receber, adquirir e armazenar ração para cães e gatos em condições de consumo, bem como utensílios para esses animais tais como, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos entre outros. A ração proveniente de doações poderá ser oriunda de:

- a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- c) órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) campanhas sociais ou projetos de patrocínio;
- e) condenações judiciais.

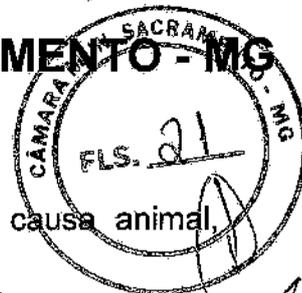
**Art. 2º** O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que determinará os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do Programa.

**Parágrafo único.** As entidades, ONGs e protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



- I – protetores independentes cadastrados;
- II – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III – famílias cadastradas e que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 2022.

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.904, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

## INSTITUI O "PROJETO CÃO E GATO COMUNITÁRIOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, o "Projeto Cão e Gato Comunitários".

Parágrafo único. O Projeto de que trata este artigo tem por objetivo estabelecer medidas que visem à proteção desses animais nos espaços públicos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cão e gato comunitários aqueles que, apesar de não ter tutor definido e único, estabeleceram com membros da comunidade do local onde vivem vínculos de afeto, dependência e manutenção;

II - cuidador comunitário é a pessoa que não é o tutor mas que, com frequência, disponibiliza abrigo, alimento adequado, água fresca, medicamento, vermífugos, vacinas e outros.

**Art. 3º** O animal reconhecido como comunitário sobrevive da generosidade de um ou de vários cuidadores comunitários.

§ 1º O cuidador comunitário pode promover, às suas custas, a esterilização e identificação do animal comunitário ou solicitá-las junto ao órgão municipal competente.

§ 2º É de responsabilidade do cuidador comunitário a manutenção diária da limpeza do abrigo e dos vasilhames destinados aos animais comunitários para manter a salubridade do local e bem-estar dos mesmos.

**Art. 4º** É assegurado a qualquer cidadão a colocação e a manutenção dos abrigos e vasilhames destinados aos animais comunitários nas áreas públicas, observado o disposto no § 2º, do artigo 3º, desta Lei.

**Art. 5º** É vedada a particular e a agente do poder público qualquer prática que impeça o desenvolvimento do "Projeto Cão e Gato Comunitários".

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo enquadra-se a remoção do abrigo e dos vasilhames.

### Valorizamos sua privacidade

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarreta em multa de 2 (duas) UFGs e se cometida por agente público, denúncia junto ao órgão em que se encontra lotado e abertura do devido processo administrativo disciplinar. Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

**Art. 7º** O cuidador comunitário pode solicitar junto ao Poder Público Municipal orientações, apoio na manutenção e cuidado, campanhas de adoção e outras ações voltadas para o bem-estar e qualidade de vida do animal comunitário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo de Sacramento "Vereador Clanner Scalon", em 19 de dezembro de 2022.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 19/12/2022

---

ASSINATURA

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2022*

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)